

12 - Manter as reuniões de comissões permanentes, preferencialmente, no dia que antecede ou sucede o dia da reunião ordinária, de acordo com seus calendários respectivos;

§ 14 - O horário das reuniões ordinárias será de 8h30min (primeira chamada) /9h00min (segunda chamada) até às 16h00min, com intervalo para o almoço das 12h30 min as 13h30 min, concedido no local da reunião do CES/PA. Havendo quórum e decisão do Plenário, o horário poderá ser prorrogado até as 17h00, considerando a necessidade e relevância dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 030 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 03 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Nº 33.590 de 04 de abril de 2018 e pela Resolução CES/PARÁ nº 005, de 24 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 33.637, de 14 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/19 – De Convocação do Processo Eleitoral que convoca a eleição para escolha das entidades e instituições que indicarão seus representantes para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA no biênio 2020-2022 a se realizar no dia 07 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.995, de 27 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o Edital nº 002/19 – Do Regulamento do Processo Eleitoral que norteará a eleição para a das entidades e instituições que indicarão seus representantes para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA no biênio 2020-2022, publicado no DOE nº 33.995, de 27/09/2019, que dispõe no seu Art.2º - Da Composição e Competências da Comissão Organizadora Eleitoral; Art. 5º - Das inscrições de tantas entidades quantas apresentarem pleitos para habilitação em conformidade ao estabelecido no Regulamento do certame, no prazo de 30 dias improrrogáveis; Art. 6º, incisos I, II e III – Das documentações necessárias, apresentadas, pelas entidades no ato da inscrição, em observância ao disposto no Art.3º, parágrafo único da Lei nº 7.264, de 24 de abril de 2009. Art. 7º - Do prazo para que as entidades se habilitem, em analogia com o que prescreve o Artigo 244 do Código de Processo Civil. E Art. 8º, incisos I, II, III, IV, V e VI - Da homologação das habilitações de tantas entidades quantas apresentarem tempestivamente os documentos arrolados no regulamento, bem como avaliados e apreciados pelas instâncias recursais estabelecidas no regulamento do processo eleitoral.

CONSIDERANDO a apresentação do Edital nº 005/19, de 13/11/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.036, de 14/11/2019 que trata da Homologação Provisória das Entidades Habilitadas e Não Habilitadas em conformidade aos dispositivos do Regulamento do Processo Eleitoral, bem como dos Recursos Impetrados pelos interessados que se sentirem prejudicados a participar do certame.

RESOLVE:

Homologar o Resultado Final da Habilitação e Não Habilitação das Entidades e Instituições que se inscreveram para concorrer ao Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Pará, para o biênio 2020-2022, em conformidade com os dispositivos do Regulamento do Processo Eleitoral, conforme Anexo Único desta Resolução;

Aprovar que a Comissão Organizadora Eleitoral, em observância ao Art. 8º, inciso VI publique em Diário Oficial do Estado a relação das entidades habilitadas e não habilitadas a concorrerem à eleição, por meio de Edital. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homólogo a Resolução CES/PA nº. 030 de 26 de novembro de 2019.

IVETE GADELHA VAZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO.
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 030,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Da Habilitação: Entidades habilitadas para participar do Processo Eleitoral, em conformidade com a Lei Estadual nº 7.264/2009, Art. 3º e Art. 4º, parágrafo único; e Art. 5º, parágrafo único; Art. 6º, inciso I, II e III; Art. 7º e Art. 8º, inciso I; III; IV; V e VI do Regulamento do Processo Eleitoral do CES/PA;

SEGMENTO GESTOR E PRESTADOR

Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Pará – COSEMS

Instituto Ambient – IA

Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Pará – SINDESSPA

Associação dos Hospitais e Casas de Saúde do Pará - AHCSEP

SEGMENTO DE TRABALHADOR DE SAÚDE

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Pará - SINDSAUDE

Sindicato dos Médicos do Pará – SINDMEPA

Associação dos Farmacêuticos do Estado do Pará - AFEPA

Conselho Regional de Farmácia do Estado Pará – CRF/PA

Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Previdência, Saúde, Trabalho e Assistência Social no Estado do Pará - SINTPREVS/PA

Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN/PA

Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará – SENPA
Conselho Regional de Psicologia – 10ª Região – CRP 10
SEGMENTO DOS USUÁRIOS

Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Pará - ARCT /PA
Associação Paraense dos Portadores de Hemofilia e Coagulopatias Hereditárias - ASPAHC

Associação Salva Vidas – ASDAVIDAS

Associação Amazônica Evangélica- AAME

Central Única dos Trabalhadores no Pará – CUT/PA

Federação dos Empregados e Empregadas Rurais do Estado do Pará - FETERPA

Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Pará - FETAGRI

PASTORAL DA CRIANÇA Organismo de Ação Social da CNBB

Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN

Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade do Estado do Pará - MMCC

Federação Paraense de Entidades do Movimento Social - FEPEM

Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB

Associação de Mulheres e Artesãos do Estado do Pará - AMAEP

Associação dos Pedagogos do Estado do Pará - ASSPEEPA

Associação dos Usuários do SUS - AUSUS

Federação dos Centros Comunitários e Associações de Moradores do Estado do Pará - FECAMPA

Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis Visão Pioneira de Icoaraci - COCAVIP

Associação Beneficente Bom Pastor – ABBP

Associação Beneficente Novo Horizonte – ABNH

Associação Cultural Beneficente Mar da Galiléia - AMAV

Da não Habilitação: Entidades não habilitadas, em desconformidade com a Lei Estadual nº 7.264/2009, Art. 4º, parágrafo único, alínea "b", e por não atenderem o Art. 6º inciso I, alíneas "d" e "f" do Regulamento do Processo Eleitoral do CES/PA.

SEGMENTO DOS USUÁRIOS

Movimento Popular Unificado de Belém – MPUB

União de Centros Comunitários, Cooperativados e Associativados, Associações de Moradores, Entidades Populares e Ambientalistas de Santa Izabel do Pará e Estado do Pará - UCAMEPA - SIPA

Sociedade Beneficente Pequeninos de Cristo - SBPC

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 031 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 03 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Nº 33.590 de 04 de abril de 2018 e pela Resolução CES/PARÁ nº 005, de 24 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 33.637, de 14 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o Relatório Anual de Gestão ano 2017 – RAG 2017/SESPA;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão Estadual da Saúde, Orçamento e Finanças do CES/PA que pela inexistência de análise de mérito devido as dificuldades para realizar um efetivo controle social em função do tempo ao qual se refere à matéria, mas que foi possível ainda verificar que o percentual de aplicação em saúde com recurso próprio pelo estado do Pará em 2017 foi de 14,9, mantendo-se na tendência previsto na Lei nº 141/2012.

RESOLVE:

Aprovar o Relatório Anual de Gestão ano 2017 – RAG 2017/SESPA, com ressalvas;

Necessário intensificar o processo de avaliação e monitoramento da saúde pelos Conselhos de Saúde;

Necessário realizar avaliação em tempo hábil dos Instrumentos de Gestão, com possibilidades de contribuir para correções de discrepâncias nos resultados;

Necessário fortalecer a integração e comunicação das comissões de saúde e gestão, visando qualificar as contribuições do CES/PA para desempenho das ações e serviços de saúde planejados;

Necessário incentivar a implantação/implementação das CIES nas regiões de saúde, promovendo o espaço de discussão, deliberação e execução de ações/projetos de educação permanente no SUS;

Necessário que ultime providências dos setores competentes da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA apresente ao Conselho Estadual de Saúde do Pará, de forma imediata, o acompanhamento e execução do Relatório Anual de Gestão, a cada 04 (quatro) meses, ou tão logo se finde o ano fiscal em curso;

Necessário que o setor competente da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA capacite os Conselheiros Estaduais de Saúde para o biênio 2020-2022 para acesso a Plataforma DIGISUS e aos Instrumentos de Gestão;